

ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (17.03.2025), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 197ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Marcelo Ulisses Sampaio. Constatou-se as presenças do Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial da PGJ, da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp), e do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do MPTO (SINDSEMP). Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000211/2025-17 – Proposta de alteração das Leis Estaduais n. 3.464/2019 e 3.472/2019, com impacto no Regimento Interno do MPTO (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI); 3. Autos SEI n. 19.30.8060.0001347/2024-97 – Requerimento de alteração da Lei n. 3.464/2019 (requerente: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra; relatoria: CAA/CAI); 4. Autos SEI 19.30.8060.0001169/2023-56 – Requerimento de alteração da Lei n. 3.464/2019 (requerentes: Motoristas do MPTO; relatoria: CAA); 5. Regulamentação da eleição complementar de integrante do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (interessada: Secretaria do CPJ); 6. Indicação de suplente da coordenação do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (interessado: Coordenador do Caoma); 7. Relatório de atividades do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – 2º semestre/2024 (interessada: Coordenadora do Nupia); 8. Relatórios de correições ordinárias da 1ª e 3ª PJ de Tocantinópolis, da 1ª PJ de Taguatinga, da 2ª PJ de Arraias e das PJ de Ananás, Palmeirópolis, Paranã e Xambioá (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 9. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC): 9.1. E-doc's n. 07010765045202511, 07010767890202521, 07010776059202569, 07010776106202574, 07010776172202544, 07010776200202523, 07010776234202518 e 07010776328202597 – Instauração de PIC (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 9.2. E-doc n. 07010765170202521 – Instauração de PIC (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso); 9.3. E-doc n. 07010767115202574 e 07010774464202542 – Instauração de PIC (comunicante: 1ª PJ de Augustinópolis); 9.4. E-doc's n. 07010763668202558, 07010763739202512, 07010765025202549 e 07010765032202541 – Prorrogação de PIC (comunicante: 2ª PJ de Miracema do Tocantins); 9.5. E-doc's n. 07010767267202577 e 07010768070202555 – Prorrogação de PIC (comunicante: 8ª PJ de Gurupi); 9.6. E-doc n. 07010775451202591 – Prorrogação de PIC (comunicante: 12ª PJ de Araguaína); 9.7. E-doc n. 07010774731202581 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 9.8. E-doc n. 07010768739202517 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Filadélfia); 9.9. E-doc n. 07010756967202455 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Goiatins); 9.10. E-doc n. 07010763977202528 – Conclusão de PIC e oferecimento de denúncia (comunicante: Gaeco); 9.11. E-doc n. 07010774483202579 – Arquivamento de PIC (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 9.12. E-doc n. 07010774127202555 – Arquivamento de PIC (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso); 9.13. E-doc n. 07010764964202576 – Arquivamento de PIC (comunicante: 3ª PJ de Tocantinópolis); 9.14. E-doc n.

07010773567202595 e 07010774143202548 – Arquivamento de PIC (comunicante: 12ª PJ Araguaína); e 10. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 196ª Sessão Ordinária, da 169ª Sessão Extraordinária, das Sessões Solenes de Posse de Promotores de Justiça Substitutos e de Diretor-Geral do Cesaf-ESMP (ITEM 1), que restaram previamente aprovadas por unanimidade, autorizando-se a publicação após as devidas assinaturas. Ato contínuo, inverteu-se a ordem da pauta para apreciar os Autos SEI n. 19.30.8060.0001347/2024-97 (ITEM 3), que tratam de Requerimento, aviado pelo Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, de alteração da Lei n. 3.464/2019 visando a elevação do nível da Função de Confiança – FC 4 para FC 5 – dos Assistentes de Gabinete. Com a palavra a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, relatora do feito no âmbito da Comissão de Assuntos Administrativos, procedeu à leitura do parecer, cuja conclusão ora se registra: “I) *Proposta do Dr. Marco Antônio: Aprovar a elevação do nível da Função de Confiança – FC 4 para FC 5 de todos os cargos de Assistentes de Gabinete da Procuradoria-Geral, Subprocuradoria, Corregedoria e Procuradorias, além dos considerandos colacionados na proposta, justifica-se a melhoria da remuneração em face do aumento do volume e complexidade das funções exercidas na atualidade, decorrente da criação e implementação de vários sistemas para trâmite de processos judiciais e procedimentos e expedientes administrativos.* II) *Proposta da Procuradoria-Geral: I – Em relação às Funções de Confiança: – Aprovar o acréscimo de duas Funções de Confiança – FC 5 para cargos de Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral; totalizando quatro, com base nas justificativas apresentadas; – Aprovar o acréscimo de uma das Funções de Confiança – FC 5 para Assistente da Ouvidoria; – Aprovar a designação de cinco Funções de Confiança – FC 4 remanescentes para o cargo de Assistente de Diretor-Geral, totalizando oito. Ao final, extinguir vinte e cinco Funções de Confiança FC 4 destinadas a Gabinetes da Procuradoria-Geral, Subprocuradoria, Corregedoria e Procuradorias, em razão da elevação para FC 5, porém mantendo cinco que serão redesignadas para os cargos de Assistente de Diretor-Geral. Providência cabível em atendimento ao estudo de impacto orçamentário-financeiro. II – Em relação à elevação do Nível de DAM 1 para DAM 2 do cargo de Assessor Ministerial: – Aprovar a proposta para alterar de DAM 1 para DAM 2 a remuneração dos setenta e cinco cargos de Assessor Ministerial, com remissão às justificativas e anteprojeto de lei apresentados. Por fim, quanto à matéria referente à criação do cargo em comissão de Auxiliar Técnico, deliberou a Comissão pelo desmembramento, encaminhando para tramitação junto aos autos SEI n. 19.30.8060.0000211/2025-7, sob a justificativa de maior complexidade da matéria que demanda análise mais aprofundada, suspendendo de pauta”. Sobre o tema, o Presidente esclareceu que (i) trata-se pauta inicialmente suscitada pelo Dr. Marco Antonio, que propunha a elevação das FC’s dos Assistentes de Gabinete das Procuradorias de Justiça, de FC 4 para FC 5; (ii) a Administração propôs abranger a medida aos Assistentes de Gabinete da PGJ, da Subprocuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral; (iii) diante de solicitação do órgão correicional e tendo em vista o aumento do volume de serviços, propôs-se ainda o acréscimo de 2 (duas) funções de confiança (FC 5) de Assistente da Corregedoria-Geral; e (iv) propôs-se também a criação de 1 (uma) função de confiança (FC 5) de Assistente da Ouvidoria e o acréscimo de 5 (cinco) funções de confiança (FC 4) de Assistente de Diretor-Geral. Salientou que, em 2021, a Administração extinguiu cargos de Auxiliar Técnico (DAM 2) e criou os de Assessor Ministerial (DAM 1), o que resultou no aumento de servidores para a atividade-fim, ainda que com ajustes na estrutura remuneratória, e, tendo em vista a possibilidade de readequação neste momento, propôs-se a alteração da remuneração do cargo de Assessor Ministerial, de DAM 1 para DAM 2. Em votação, o parecer da CAA, nos termos da manifestação da relatora, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, restou acolhido por unanimidade. Logo após, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000211/2025-17 (ITEM 2), que*

tratam de proposta, formulada pela Procuradoria-Geral de Justiça, de alteração das Leis Estaduais n. 3.464 e 3.472/2019, com impacto no Regimento Interno do MPTO. Com a palavra a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, relatora do feito no âmbito da CAA, registrou que recentemente foi juntada a estes autos, em razão de desmembramento do procedimento originário (Autos SEI n. 19.30.8060.0001347/2024-97), proposta de alteração da Lei Estadual n. 3.464/2019, especificamente no tocante à criação de novo cargo de Auxiliar Técnico. Diante disso, não sendo possível a apreciação no momento, a CAA e a CAI, nos termos do art. 9º, § 6º, do Regimento Interno do CPJ, decidiram pela prorrogação do prazo para a conclusão do parecer, ficando a cargo da presidência do Colegiado a designação de nova data para sua apreciação. O Presidente sugeriu, então, que o procedimento fosse incluído na pauta da sessão extraordinária designada para o dia 24/03/2025, inicialmente convocada para a apresentação de relatórios de atividades pelos grupos de atuação especial, núcleos e centros de apoio operacional, o que restou acatado por todos. Na sequência, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.8060.0001169/2023-56 (ITEM 4), que versam acerca de requerimento,aviado pelos servidores ocupantes dos cargos de Motorista e Motorista Profissional do MPTO, de alteração da Lei n. 3.464/2019, com o fim de se alterar a Função Comissionada de Representação em Gratificação de Serviços Externos. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, relatora no âmbito da CAA, procedeu à leitura do parecer, cuja conclusão ora se registra: *“Compulsando os autos, há que se destacar que a questão que ora se analisa – concessão de gratificação aos motoristas – já foi apresentada neste Colegiado e restou desacolhida em face da Lei Estadual 3.472/2019 (...), que determina expressamente que o regime remuneratório dos servidores é por subsídio, nos termos do artigo 13. Pois bem. As circunstâncias jurídicas quanto ao regime remuneratório não foram alteradas, continua em vigor na lei acima referida e, portanto, não há como transformar a Função Comissionada em Gratificação. Ainda, outros óbices à instituição de Gratificação. Primeiro, porque não se denota a realização de atividades excepcionais que justifiquem a instituição de gratificação de natureza propter laborem (ou de serviço), mesmo porque não seria garantida a todos os motoristas, mas tão somente àqueles que acaso exercessem efetivamente atividades extraordinárias. A essência do cargo de motorista é o transporte principalmente de pessoas, objetos e documentos, portanto, não se denota que a entrega de notificações administrativas a interessados refoge às funções já previstas, mesmo porque tal exercício é eventual, não consiste em atribuição específica do cargo. Segundo – Importa destacar o pronunciamento da Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça quanto ao seguinte aspecto: o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento que a criação de gratificação para servidores deve amparar-se nos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, reiterando que ‘A instituição de gratificação pelo mero desempenho das atribuições legais é atentatória ao princípio da moralidade e não encontra justificativa no interesse público. A concessão de vantagem pecuniária genérica a servidor público, sem fundamento constitucional válido, viola o princípio da moralidade administrativa’. Terceiro, a Lei Estadual 3.472/2019 enumera rol taxativo quanto às vantagens que podem ser concedidas ao servidor, no artigo 2º, inc. XVI, e inclusive especifica as circunstâncias que incidirão nos artigos 16 a 23, sem nenhuma previsão de extensão a outras situações. As previsões de vantagens foram gerais, exceto quanto ao exercício do cargo de Oficial de Diligências, em situação especialíssima de uso do próprio carro para o exercício de suas funções. Válido ressaltar que para instituir gratificação imprescindível alteração legislativa especificando o exercício de funções que extrapolem as que já são próprias do cargo, sendo completamente distintas e por isso justifique o acréscimo remuneratório. Nestes termos, não se denota a possibilidade de acolher o pleito”*. Em votação, o

parecer da CAA, nos termos da manifestação da relatora, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, restou acolhido por unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se à regulamentação da eleição complementar de integrante do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema) (ITEM 5), diante da renúncia do Promotor de Justiça Mateus Ribeiro dos Reis. A Secretária apresentou a seguinte sugestão de cronograma: inscrições (18 a 20/03/2025 – até 18h); publicação da relação dos candidatos inscritos (21/03/2025); impedimentos e impugnações (24 a 26/03/2025 – até 18h); resposta a eventuais impugnações (31/03 a 02/04/2025 – até 18h); sessão extraordinária para o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações e eleição (07/04/2025); e publicação dos resultados (07/04/2025). Em votação, o edital com o respectivo cronograma foi aprovado por unanimidade. Após, referendou-se por unanimidade a indicação da Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta como suplente da coordenação do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma) (ITEM 6), feita pelo coordenador do órgão, Dr. Saulo Vinhal da Costa. Ato contínuo, deu-se conhecimento do Relatório de atividades do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia) (ITEM 7), referente ao 2º semestre de 2024. Na ocasião, o Presidente registrou que a Coordenadora do Nupia, Dra. Kátia Chaves Gallieta, apresentou à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de reestruturação daquele núcleo, que será devidamente apreciado pela Administração e posteriormente encaminhado a este Colegiado, para ciência. Em seguida, apresentou-se também para conhecimento os relatórios de correições ordinárias da 1ª e 3ª PJ de Tocantinópolis, da 1ª PJ de Taguatinga, da 2ª PJ de Arraias e das PJ de Ananás, Palmeirópolis, Paranã e Xambioá (ITEM 8). O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, fez uma breve explanação acerca das correições efetivadas, a saber: (i) em relação à 1ª e 3ª PJ de Tocantinópolis, ambas sob a responsabilidade do Dr. Saulo Vinhal da Costa, constatou-se um trabalho muito elogioso, tendo havido apenas recomendação acerca da tramitação dos acordos de não persecução penal (ANPP) e a destinação final dos eventuais recursos através de conta vinculada e com projetos aprovados pelo Poder Judiciário; (ii) no tocante à 1ª PJ de Taguatinga, de titularidade do Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro, atestou-se o bom trabalho realizado, recomendando que apresentasse ao órgão correicional um plano de redução de 30% do passivo de procedimentos extrajudiciais, que seguisse as orientações do órgão correicional na tramitação de ANPP e que analisasse as demandas de estruturação apresentadas pelos conselheiros tutelares locais; (iii) quanto à 2ª PJ de Arraias, de titularidade do Dr. Gustavo Schult Junior, verificou-se um trabalho elogioso e muito efetivo, não havendo necessidade de qualquer recomendação; (iv) no que concerne à PJ de Ananás, pela qual respondia o Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck, recomendou-se que apresentasse um plano de redução de 40% do passivo de procedimentos extrajudiciais, que preenchesse os relatórios de inspeções das unidades prisionais, que verificasse as demandas dos conselheiros tutelares e que seguisse as orientações do órgão correicional na tramitação de ANPP, com a ressalva de que o promotor cumulava à época, além da PJ de Ananás, a 7ª PJ de Araguaína e o Gaeco; (v) em relação à PJ de Palmeirópolis, em que atuava o Dr. Vicente José Tavares Neto, fez-se observações quanto à necessidade de cumprimento das comunicações obrigatórias junto ao Conselho Superior do Ministério Público e à tramitação de ANPP; (vi) no tocante à PJ de Paranã, pela qual respondia o Dr. Gustavo Schult Junior, recomendou-se que respondesse a expedientes encaminhados pela Ouvidoria, que observasse as demandas dos conselheiros tutelares e que seguisse as orientações do órgão correicional na tramitação de ANPP; e (vii) quanto à PJ de Xambioá, que teve como correicionado o Dr. Helder Lima Teixeira, recomendou-se que apresentasse respostas a documentos oriundos da Ouvidoria e que se atentasse às demandas dos conselheiros tutelares locais. Ressaltou que a Corregedoria-Geral entende a situação dos Promotores de Justiça Substitutos, que precisam se inteirar de toda a dinâmica de trabalho e da

normatização do Ministério Público, o que transcorrerá ao longo do estágio probatório. Na ocasião, o Presidente informou, no tocante à estrutura física das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, que o MPTO recebeu a doação de um terreno ao lado do Fórum local, já estando em trâmite as medidas necessárias para a construção da nova sede. Em relação a eventual carência de servidor, ressaltou que, caso aprovada a proposta de criação de cargos de Assessor Ministerial, dois destes serão destinados à 1ª e 2ª PJ de Tocantinópolis. Em relação à Promotoria de Justiça de Ananás, registrou que atualmente se encontra em exercício o Promotor de Justiça Substituto Charles Miranda Santos e que deverá ser lotado mais um Assessor Ministerial. Quanto à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, ressaltou que, ao contrário do que ocorre em Arapoema, Itacajá e Goiatins, não há imóvel disponível para aluguel nas condições adequadas à atuação ministerial, razão pela qual foi feita tratativa para a doação de um terreno, atrás do Fórum e ao lado da Defensoria Pública, prevendo-se a construção de uma sede. Frisou ainda que demandas de ordem material, suscitadas pelos promotores nas correições, foram encaminhadas à Diretoria-Geral para as providências cabíveis. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 9), conforme previsto em pauta. Encerrados os itens constantes da ordem do dia, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 10). Primeiramente, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães relatou uma situação em que percebera a vulnerabilidade de seus dados pessoais e, diante disso, sugeriu a realização de palestra, por parte do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (Nis), com o objetivo de orientar os membros acerca das diretrizes de segurança. O Presidente acatou a sugestão e se dispôs a verificar a disponibilidade do Coordenador do Nis, Dr. Rodrigo Alves Barcellos, para realizá-la na próxima sessão ordinária. Após, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira fez um breve relato do 9º Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Ministérios Públicos (Enastic), ao qual esteve presente junto à comitiva do MPTO, ressaltando que pretende apresentar um relatório mais detalhado a este Colegiado, posteriormente. Na oportunidade, o Dr. Ricardo Vicente da Silva teceu elogios à entrevista concedida pela Dra. Maria Cotinha ao Programa “MP em Ação”, em que compartilhou suas perspectivas sobre o empoderamento da mulher negra e os obstáculos que ela enfrenta no cotidiano. Por fim, o Presidente enalteceu a disposição da Dra. Maria Cotinha em participar da programação do 9º Enastic, destacando que este Colegiado se encontrava muito bem representado em sua pessoa. Registrou que será promovida reunião com todos os integrantes do MPTO que estiveram presentes ao evento para, a partir de então, discutir acerca das inovações apresentadas, sobretudo no tocante à inteligência artificial (IA), e apresentar ao Colégio de Procuradores de Justiça os avanços que serão pautados na Instituição. Ressaltou que a Administração está firmando um termo de cooperação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em que o MPTO cederá o sistema Athenas Soluções Integradas e receberá as ferramentas de IA já incorporadas por aquele órgão. Esclareceu ainda acerca do Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), ferramenta desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que centraliza as comunicações processuais de todos os tribunais brasileiros numa única plataforma, o que tem sido acompanhado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ); bem como da Plataforma Codex, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) em parceria com o CNJ, que garante a interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos dos tribunais brasileiros, permitindo que os serviços judiciais estejam interconectados, independentemente do sistema processual utilizado. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quinze horas e vinte minutos (15h20), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra,

no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Abel Andrade Leal Júnior

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho